AMEAÇA A CONSTITUIÇÃO – CENSURA NAS REDES SOCIAIS

Autor(res)

Adriano De Souza Figueredo
Edileusa De Sousa Neto
Grazielle Izidro Xavier
Ana Beatriz Freires Vieira
Demilton Teixeira De Oliveira
Syang Lustosa Dos Santos
Julyana Costa 096@Gmail.Com
Administrador Kroton
Júlia Morais De Jesus

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe no inciso IX do artigo 5º sobre ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Com o crescente aumento da interferência do universo virtual, por meio das redes sociais, na política brasileira, alguns 'digital Influencers' sofreram inúmeras represálias por seus posicionamentos, chegando ao ponto de acusarem o governo de imposição de censura. Esse cenário desencadeou uma profunda discussão sobre a necessidade da criação de regras básicas de uso e funcionamento para as redes sociais para assegurar a preservação dos direitos individuais e também dos direitos da coletividade sem o detrimento da prerrogativa do livre pensamento.

Objetivo

Pretende-se analisar como as relações e ações virtuais, em especial as publicações de cunho político, devem ser entendida como ato de livre-arbítrio estando diretamente limitado apenas pelos outros direitos constitucionais, mostrando assim, que a liberdade de expressão não é um direito fundamental absoluto e seus frutos podem bater de frente em diferentes âmbitos tutelados pelo Direito.

Material e Métodos

Para desenvolvimento deste presente artigo foi utilizado como conteúdo norteador o inciso artigo 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988, artigos científicos sobre as redes sociais, julgados e jurisprudência dos tribunais, pesquisas bibliográficas, vídeos do YouTube e principalmente o conhecimento básico a respeito do ordenamento jurídico brasileiro, além da vivência digital, já que todos acabam sendo influenciados pelo advento das redes sociais.

Resultados e Discussão

É indiscutível a influência das redes sociais na política do século XXI, em teoria cada um faz o uso que julgar adequado, usufruindo assim do artigo 220 da Constituição, que assegura o livre arbítrio. É evidente que a liberdade de expressão “assusta” e coloca em jogo certas manipulações ou opiniões políticas que ameaçam a constituição.

O cenário político abriu diversos debates sobre falas, ideais e atitudes de líderes políticos. A sociedade dividia, fechada em suas opiniões pessoais e dentro disso, quem estava no poder, detinha a “liberdade” de se promover através do poder.

O Estado Democrático deve manter seu objetivo primordial: proteger a liberdade garantido tanto sua exibição positiva, que envolve a proteção da livre manifestação de opinião, quanto às publicações contrárias, que se fazem referência a censura apontada em muitas de suas ações, atentos que o STF não adotou o entendimento de que a garantia de liberdade de expressão abrange o que é conhecido como discurso de ódio.

Conclusão

A censura sempre foi utilizada como uma ferramenta para silenciar e impedir que conteúdos circulassem. O uso da censura em defesa da democracia se tornou comum no judiciário, o poder cautelar é o novo nome da censura e no mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacificada reconhecendo a necessidade de proteger e assegurar o amplo exercício da liberdade de expressão e dos direitos correlatos, assim sendo as redes também estão incluídas nessas decisões do judiciário.

Referências

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 33. ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 14. ed. rev e atual.- São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Superior Tribunal Federal, Pet 10391 AgR / DF, Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno. Julgado em 06/12/2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur458680/false>. Acesso em: 02 abril 2024.